

## **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE TAVIRA**

### **PREÂMBULO**

O Conselho Local de Acção Social de Tavira, designado por CLAST, foi constituído em 18 de Setembro de 2002, no âmbito de uma candidatura Programa de Apoio à Implementação da Rede Social, co-financiado pelo POEFDS – Programa Operacional Emprego Formação e Desenvolvimento Social.

O desenvolvimento do Programa Rede Social permitiu a constituição de um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

As questões da pobreza e exclusão social atingem em particular grupos e populações mais vulneráveis, destacando-se sobretudo as pessoas idosas, as pessoas portadoras de deficiência e os imigrantes, havendo necessidade de construir estratégias de intervenção para estes grupos alvo.

A Rede Social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas, actuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objectivos, à concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à optimização dos recursos endógenos e exógenos ao território

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, publicado no Diário da República, I Série A, n.º 114, configura a renovação das finalidades e objectivos para a Rede Social, possibilitando a reestruturação ao nível da orgânica e do funcionamento da mesma.

Por forma regulamentar os procedimentos do CLAST procedeu-se à revisão do regulamento interno de acordo com enquadramento legal, o qual se rege pelas seguintes normas:

### **ARTIGO 1.º** **Objecto**

O presente regulamento define os princípios, as finalidades e objectivos do CLAST, bem como a sua constituição, funcionamento, atribuições e competências dos seus órgãos.

## **ARTIGO 2.º**

### **Natureza e Âmbito Territorial**

1. O CLAST é o órgão de articulação e integração dos contributos das entidades que o constituem, com vista ao planeamento estratégico e coordenação da intervenção social no concelho.
2. O âmbito territorial do CLAST corresponde ao da área geográfica do Município de Tavira.

## **ARTIGO 3.º**

### **Princípios e Objectivos do CLAST**

1. O funcionamento e acções desenvolvidas no âmbito do CLAST, derivam dos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.
2. São objectivos do CLAST:
  - a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão social do concelho;
  - b) Promover um desenvolvimento social integrado;
  - c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
  - d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
  - e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
  - f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
  - g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
  - h) Promover a integração e articulação entre os vários fóruns, conselhos ou comissões de parcerias locais já existentes ou que venham a existir;
  - i) Testar modelos de gestão participada, de base territorial;
  - j) Promover a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação/acção, que privilegiem abordagens sistémicas e articuladas sob a sustentação de parcerias formais;
  - l) Produzir o conhecimento sistemático sobre a realidade social local e incentivar o aprofundamento do debate dos problemas sociais;
  - m) Formar e qualificar os agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

---

---

**ARTIGO 4.º**  
**Composição do CLAST**

1. O CLAST integra, com carácter obrigatório:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal ou vereador por este designado ou ainda o responsável máximo da entidade que preside ao CLAST;
  - b) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
  
2. O CLAST deve integrar:
  - a) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, que exerçam a sua actividade no concelho ou cujo âmbito de intervenção seja considerado relevante para o desenvolvimento social local pelo CLAST.
  - b) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social, que exerçam a sua actividade no concelho ou cujo âmbito de intervenção seja considerado relevante para o desenvolvimento social pelo CLAST;
  - c) Os presidentes das juntas de freguesia;
  - d) O conselheiro local para a igualdade de género, quando exista.
  
3. O CLAST pode ainda integrar:
  - a) Entidades com fins lucrativos e pessoas singulares dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros, mediante a verificação das condições de adesão previstas no artigo seguinte.
  - b) Representantes de outras estruturas de parceria, por convite e sem direito a voto, que intervêm designadamente no âmbito social e da educação ou representantes de projectos com âmbito de intervenção concelhio.

**ARTIGO 5.º**

**Procedimentos de Adesão e Renúncia à Qualidade de Membro do CLAST**

1. A adesão das entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º é concretizada pela entrega de formulário próprio junto da presidência.
2. A adesão das entidades previstas no n.º 2 e 3 do artigo 5º obedecerá às seguintes regras:

- a) A intenção de adesão é concretizada pela entrega de formulário próprio, devidamente assinado e selado pelo dirigente máximo da entidade aderente, junto da presidência do CLAST.
  - b) O acto de adesão é confirmado após aprovação por maioria de votos dos presentes e registo na respectiva acta, facto que é comunicado por escrito à entidade aderente pelo presidente do CLAST no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma obrigada ao cumprimento do regulamento interno em vigor.
3. A renúncia à qualidade de membro do CLAST, por parte das entidades previstas no n.º 2 e 3 do artigo 5º seguirá o seguinte procedimento:
- a) As entidades que pretendam renunciar à qualidade de membro do CLAST, devem manifestar tal intenção, fundamentada por escrito ao presidente do CLAST, que por sua vez apresenta a questão em sessão plenária.
  - b) O acto de renúncia é confirmado após registo em acta, sendo comunicado por escrito à entidade interessada no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma desvinculada do CLAST.
  - c) As entidades que se desvinculem do CLAST, só podem voltar a manifestar intenção de reintegração decorridos 12 meses após o acto de renúncia.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Requisitos e Critérios de Adesão de Entidades com Fins Lucrativos e Pessoas Singulares ao CLAST**

1. A adesão de entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAST, após verificação, por parte do núcleo executivo, do cumprimento dos seguintes requisitos de adesão de cumprimento obrigatório:
- a) Ausência de dívidas à Segurança Social e à Fazenda Pública, comprovada através da apresentação das respectivas certidões;
  - b) Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objectivos e necessidades do CLAST, designadamente apoio técnico e/ou intervenção comunitária e/ou contribuição financeira;
  - c) Garantia da gratuidade dos serviços eventualmente prestados;
  - d) Compromisso de cumprimento do presente regulamento interno e de respeito pelas deliberações do CLAST.
2. O núcleo executivo poderá ainda ponderar, como critério de admissão, a experiência comprovada de intervenção em matérias relacionadas com a área social.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Direitos, Deveres e Regime Sancionatório dos Representantes nos Órgãos do CLAST**

1. Constituem direitos dos membros do CLAST:

- 
- a) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os quais foram indicados;
  - b) Exercer o direito de voto sobre os assuntos apresentados e discutidos no plenário, com excepção das entidades referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 5º do presente regulamento;
  - c) Ser informado, pelos restantes membros do CLAST, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito do CLAST, como o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, os Planos de Acção, convocatórias, propostas, relatórios e actas;
  - e) Elaborar e apresentar propostas para integração de assuntos na ordem de trabalhos de cada sessão ou reunião dos órgãos do CLAST para que foram indicados;
  - f) Propor à presidência ou coordenação do órgão do CLAST a inclusão de assuntos na ordem do dia;
  - g) Propor alterações ao presente regulamento.
2. Constituem deveres dos membros do CLAST:
- a) Respeitar e zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável;
  - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Comparecer aos Plenários, Núcleo Executivo e Grupos de Trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas, ou enviando um representante, se possível com poderes de voto vertidos em procuração;
  - d) Participar nas deliberações dos órgãos em que estão incluídos;
  - e) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, actuando com justiça e imparcialidade;
  - f) Informar os restantes parceiros do CLAST acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
  - g) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - h) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
  - i) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
  - m) Constituir e efectivar parcerias para projectos do mesmo âmbito territorial, permitindo a optimização dos recursos.
3. O incumprimento dos deveres referidos no número anterior pode determinar, mediante proposta da presidência e aprovação por maioria do plenário, a aplicação das seguintes sanções:
- i) Repreensão por escrito, quando se verifique o incumprimento de qualquer dos deveres previstos;
  - j) A suspensão temporária, até 12 meses, dos órgãos do CLAST, quando após a aplicação de repreensão por escrito, se continuar a verificar o incumprimento sistemático de qualquer dos deveres previstos;

- k) A suspensão definitiva dos órgãos do CLAST, quando após a aplicação de suspensão temporária, se continuar a verificar o incumprimento dos deveres previstos nas alíneas do número 2.

## **ARTIGO 8º** **Órgãos do CLAST**

1. São órgãos do CLAST:

- a) O Plenário, constituído pelos representantes dos membros do CLAST, designadamente pelos seus dirigentes máximos, devidamente credenciados, no caso das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, pessoas singulares e representantes legais das entidades com fins lucrativos;
- b) O Núcleo Executivo, constituído em conformidade com o nº 1 e 2 do artigo 13º do presente regulamento;
- c) As Comissões Sociais de Freguesia, quando existam;
- d) Outros órgãos de carácter operativo e temporário que facilitem e agilizem a eficaz prossecução de tarefas e procedimentos para o desenvolvimento de temáticas de carácter social mais específicas, constituídos pelos representantes dos membros do Plenário indicados para o efeito.

## **ARTIGO 9º** **Presidência do CLAST**

1. O CLAST é presidido pelo presidente da Câmara Municipal, que pode delegar tal função no vereador com competência de gestão na área da acção social, sem faculdade de subdelegação.
2. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAST pelo presidente da Câmara Municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.
3. São competências do presidente do CLAST:
  - a) Representar o CLAST;
  - b) Admitir as propostas de adesão ao CLAST;
  - c) Admitir propostas e informações apresentadas pelos membros do CLAST, quer por outras instituições ou organismos externos;
  - d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;
  - e) Presidir às sessões do plenário, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Dirigir, conceder ou limitar o tempo de uso da palavra aos membros e assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - g) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
  - h) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;

- i) Informar o plenário dos pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- l) Assegurar o cumprimento do presente regulamento e das deliberações do plenário.

## **ARTIGO 10º**

### **Funcionamento do Plenário do CLAST**

1. O CLAST funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAST pode organizar-se em grupos de trabalho.
3. O plenário reúne ordinariamente, semestralmente, de preferência em data coincidente com a realização dos plenários de outras parcerias mas em horário diverso, e extraordinariamente sempre que necessário.
4. As sessões ordinárias de plenário são convocadas pela presidência do CLAST, através de carta registada enviada com 10 dias de antecedência a cada um dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
5. As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou por requerimento de mais de metade dos membros, através do meio mais rápido ao dispor.
6. O plenário inicia-se à hora indicada na convocatória desde que se encontre presente o presidente e mais de metade dos membros que o compõem, ou quinze minutos após essa hora, com qualquer número de elementos presentes.
7. Em todas as sessões do plenário existe um período antes da ordem do dia, durante o qual os membros presentes podem apresentar as suas propostas e/ou informações ao plenário.
8. À exceção das entidades previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 5º, cada membro presente tem direito a um voto e o plenário delibera por maioria de votos, sendo que as abstenções não contam para o apuramento da maioria.
9. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
10. As deliberações tomadas em cada plenário são obrigatoriamente exaradas em acta que, em anexo, tem arquivada a respectiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação.
11. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final dos plenários, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
12. A proposta de acta é enviada pela presidência a cada um dos membros do CLAST até 15 dias após cada sessão do plenário, considerando-se aprovada se nenhuma sugestão de alteração for remetida por escrito ao Presidente em igual prazo de 15 dias.



## **ARTIGO 11°**

### **Competências do Plenário do CLAST**

Compete ao plenário:

- a) Aprovar o Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo, indicando os elementos que o compõem, definindo os objectivos a atingir e supervisionando o seu funcionamento;
- c) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Núcleo Executivo, por qualquer dos membros do plenário ou por outras entidades externas ao CLAST;
- d) Criar grupos de trabalho temáticos, ou outras estruturas mais operativas, para o aprofundamento de assuntos específicos, definindo os objectivos a atingir;
- e) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando em especial, uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de pobreza e exclusão social;
- f) Promover a realização e actualização participada do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, adiante designado por PDS, com vista à adopção de prioridades e rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento social do concelho;
- g) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- h) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS, nomeadamente, o grau de cobertura e de execução dos programas e projectos em curso e a respectiva eficácia;
- i) Promover a criação de um sistema de informação de base local suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- j) Promover a implementação participada de projectos de intervenção social, prioritariamente de âmbito local;
- l) Avocar e deliberar sobre pareceres elaborados pelo núcleo executivo, sobre candidaturas a apresentar ou apresentadas a programas nacionais e/ou comunitários de qualquer dos seus membros ou quando solicitados pelos respectivos Gestores;
- m) Avocar e deliberar sobre pareceres emitidos pelo núcleo executivo sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais por relação às realidades regional e nacional;
- n) Conhecer os protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que actuam no domínio social, de âmbito concelhio;
- o) Promover a realização de acções de informação e formação, que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais e o empenhamento na respectiva solução pela partilha de responsabilidades.
- p) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.



## **ARTIGO 12°** **Composição do Núcleo Executivo do CLAST**

1. O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o núcleo executivo, um representante da Câmara Municipal, um representante do Serviço Local da Segurança Social e um representante das Instituição sem fins lucrativos;
3. Os restantes elementos do núcleo executivo não abrangidos **no número** anterior são eleitos pelo CLAST de dois em dois anos;
4. O procedimento a adoptar para eleição do representante das Instituições sem fins lucrativos, será igualmente rotativo de dois em dois anos.

## **ARTIGO 13°** **Funcionamento do Núcleo Executivo do CLAST**

1. O núcleo executivo do CLAST **será preferencialmente** coordenado por um elemento da Câmara Municipal, e tem funções essencialmente técnicas.
2. O núcleo executivo reúne mensalmente, ou com periodicidade inferior quando para tal exista necessidade e **mediante** convocação do coordenador.
3. As reuniões de núcleo executivo são convocadas pelo coordenador, através de meio **a acordar com os demais membros, constando sempre da convocatória a respectiva ordem de trabalhos.**
5. **Os trabalhos iniciam-se à hora marcada na convocatória, com a presença do coordenador e mais de metade dos seus elementos, ou dez minutos após essa hora com qualquer número de elementos presentes.**
6. Em todas as reuniões do núcleo executivo existe um período antes da ordem do dia, **durante o qual** os elementos presentes podem apresentar as suas propostas e/ou informações.
7. Quando não exista consenso sobre determinado assunto em análise, cada elemento presente tem direito a um voto e o núcleo executivo delibera por maioria de votos sendo que, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade, **não contando as abstenções para o apuramento da maioria.**
8. De cada reunião é obrigatoriamente elaborado relatório que, em anexo, tem **arquivada** a respectiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação, **relatório que é aprovado e assinado na reunião seguinte.**

## ARTIGO 14º

### Competências do Núcleo Executivo do CLAST

#### 1. Compete ao núcleo executivo:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo CLAST;
- b) **Elaborar o regulamento interno do CLAST e propor ao plenário a introdução de alterações ao mesmo**, no sentido de aumentar a sua eficiência e eficácia;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAST e do respectivo relatório de execução;
- d) Cumprir os objectivos definidos pelo plenário e emitir relatórios semestrais das suas actividades;
- e) Emitir pareceres ou relatórios sobre propostas apresentadas pelo plenário ou por outras entidades externas ao CLAST;
- f) Executar as deliberações emanadas pelo plenário do CLAST;
- g) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAST;
- h) Definir as regras gerais do seu funcionamento, bem como as metodologias a utilizar no desenvolvimento das suas actividades;
- i) Articular a sua actividade com a dos grupos de trabalho temáticos ou outras estruturas mais operativas criadas pelo plenário, supervisionando e dinamizando as respectivas actividades;
- j) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- k) Estimular e propor procedimentos de colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAST;
- l) Proceder à elaboração e actualização do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social dos respectivos planos de acção anuais.
- m) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- n) Proceder à criação de um sistema de informação que sirva de suporte à elaboração e permanente actualização do diagnóstico social local e que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- o) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- p) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários de qualquer dos membros do CLAST ou quando solicitados pelos respectivos Gestores, desde que fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- q) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional da comunidade.
- r) Encaminhar para os organismos públicos, situações problemáticas do foro psico-social de famílias ou indivíduos desde que se enquadrem nos respectivos quadros de competências e atribuições.
- s) No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAST.

**ARTIGO 15°**  
**Emissão de Pareceres**

1. Sempre que um elemento ou uma parceria do CLAST tenha intenção de desenvolver um projecto passível de ser candidatado, deverá requerer a emissão dos pareceres referidos nas alíneas p) ou q) do número anterior com uma antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data de entrega da candidatura, salvo nos casos em que os prazos sejam lançados pelos próprios Gestores dos programas nacionais.
2. O CLAST só se pode pronunciar sobre a relevância de determinado projecto, se tiver acesso a todos os elementos.

**ARTIGO 16°**  
**Emissão de Parecer do CLAST, para Licenciamento da Construção de Equipamentos Sociais**

1. É da competência do Núcleo Executivo emitir pareceres relativamente à necessidade de implementação de equipamentos sociais sem fins lucrativos no concelho, bem como solicitar a ratificação dos mesmos pelo CLAST.
2. A ratificação dos pareceres pelo plenário do CLAST poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos pareceres por fax ou e-mail para todos os parceiros.
3. O envio deve ser acompanhado do pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis.
4. Findo o prazo referido no ponto 3), caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

**ARTIGO 17°**  
**Articulação entre Órgãos de Parceria ao Nível Local**

1. Os membros do CLAST devem promover a articulação dos seus órgãos com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, tendo em vista a sua progressiva integração.
2. Sempre que possível, devem os membros do CLAST zelar pela optimização dos recursos disponíveis através, por exemplo, da realização de reuniões das várias parcerias nas mesmas datas em horário contínuo, ou da indicação dos mesmos representantes para os órgãos de cada parceria, sem prejuízo **da implementação de outras formas de organização mais eficientes, salvaguardando-se sempre a especificidade de cada órgão.**
3. Nos casos em que existam gabinetes descentralizados, institucionais ou em regime de parceria, destinados à promoção da igualdade de género, os órgãos locais da rede social estabelecem com estes adequadas formas de cooperação.

**ARTIGO 18°**  
**Apoio Administrativo, Financeiro e Logístico**

Os apoios administrativo, financeiro e logístico necessários ao funcionamento do plenário, núcleo executivo e eventuais grupos de trabalho do CLAST, são assegurados pela Câmara Municipal de Tavira, **sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos de apoio consensualizados e aprovados em plenário.**

**ARTIGO 19°**  
**Omissões**

Compete à presidência do CLAST, com recurso ao plenário, interpretar o presente regulamento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas por lei.

**ARTIGO 20°**  
**Revisão do Regulamento**

1. O presente regulamento é um instrumento aberto e dinâmico, passível de, a qualquer momento, ser alterado no sentido de se aumentar a sua eficiência e eficácia.
2. As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em plenário, e só produzem efeitos desde que aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 dos membros.

**ARTIGO 21°**  
**Entrada em Vigor**

1. **O presente Regulamento será submetido a parecer do CLAS, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.**
2. **Entrará em vigor no dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública, revogando, então, o Regulamento publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 293 – Apêndice 160, de 16 de Dezembro de 2002.**